



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.575, DE 2023 **(Do Sr. Abilio Brunini)**

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, para limitar a importação de leite desidratado e proibir sua reidratação para venda como leite líquido no mercado nacional.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "C", C/C O ART. 100, § 3º, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (RICD). PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, para limitar a importação de leite desidratado e proibir sua reidratação para venda como leite líquido no mercado nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 1.283, de 1950, e a Lei nº 7.889, de 1989, para regulamentar a importação e comercialização de leite desidratado.

Art. 2º O Capítulo V da Lei nº 1.283, de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

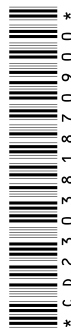
“Art. 354-A. Fica limitada a importação de leite desidratado a um máximo de 6% (seis por cento) do total de leite consumido no mercado nacional no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. É proibida a reidratação de leite desidratado importado para venda como leite líquido no mercado nacional.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O leite e seus derivados são componentes essenciais da dieta da população brasileira. No entanto, a qualidade desses produtos é muitas vezes comprometida pela reidratação de leite desidratado importado, que pode não atender aos mesmos padrões nutricionais e sanitários do leite produzido





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

nacionalmente.

É notório que a reidratação de leite desidratado importado pode resultar em um produto de qualidade inferior, com menor valor nutricional e possíveis riscos à saúde pública. Este projeto de lei visa, portanto, proibir essa prática no mercado nacional.

Além disso, a importação excessiva de leite desidratado pode desestabilizar a produção nacional, prejudicando produtores locais que enfrentam já diversos desafios, como o alto custo de produção e barreiras de acesso ao mercado. Ao limitar a importação de leite desidratado a um máximo de 6% do total consumido no país, este projeto busca proteger a indústria nacional e, conseqüentemente, os empregos e a economia das regiões produtoras.

É imperativo, portanto, que medidas sejam tomadas para garantir que o leite e os produtos lácteos consumidos pela população sejam de alta qualidade e para fortalecer a produção nacional, que é vital para a economia de diversas regiões e para a segurança alimentar do país.

Por todas estas razões, submeto este projeto à apreciação dos nobres colegas parlamentares e solicito o seu apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Abilio Brunini

PL - MT





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1950-1218;1283
LEI Nº 7.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989-1123;7889

FIM DO DOCUMENTO